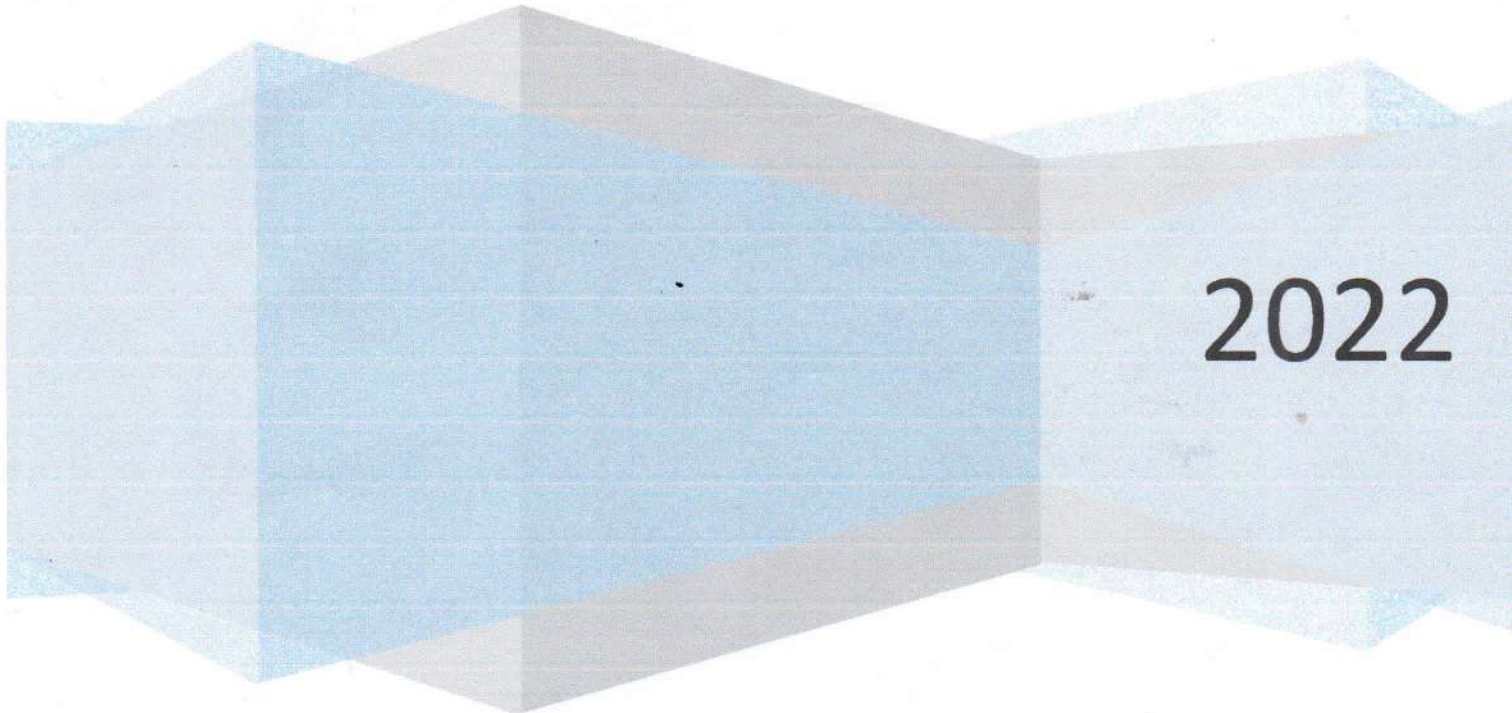


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IAPSM

Política de Investimentos

Município de Cachoeira do Arari

Estado do Pará



2022

INTRODUÇÃO

O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes que nortearão os investimentos do **IAPSM**, com foco no cumprimento das metas de gestão definidas para o ano de 2022 e tendo em consideração os estudos atuariais e o cenário econômico esperado.

Respeitados os limites e regulamentos definidos pela Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e as novas alterações descritas na Resolução 4.963/2021, observando as normas expedidas pela Secretaria de Previdência (SPrev) do Ministério da Fazenda, a distribuição proposta para os recursos visa à obtenção de índices de rentabilidade que assegurem a sustentabilidade do plano de benefícios em longo prazo.

A estratégia de investimentos tem como ponto central o respeito às condições de segurança, à rentabilidade, solvência e liquidez dos ativos financeiros a serem escolhidos mediante avaliações criteriosas, tanto quantitativas quanto qualitativas, observando indicadores de tendência e osciladores técnicos de mercado.

OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e econômico, financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA — índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme Portaria Sprev nº 6.132 de 25 de maio de 2021.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, preservando os interesses dos servidores aposentados do **IAPSM**.

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO INDEXADOR

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA é o indexador mais aderente ao retorno dos investimentos do IAPSM, tendo em vista que integra a remuneração dos títulos pós-fixados de emissão do Tesouro Nacional (Tesouro IPCA+), os quais fazem parte das carteiras dos Fundos de Investimento onde são aplicados os recursos do RPPS.

CENÁRIO 2022

Apesar da desaceleração da pandemia da covid-19, temos a previsão de crescimento da economia brasileira para 2022 bem menor do que neste ano. Enquanto a projeção do Produto Interno Bruto (PIB) nacional é crescer 4,97% em 2021, e para 2022 a expectativa é de 1,40%, de acordo com o Boletim Focus, do Banco Central (BC). Os motivos para este cenário são vários, da piora das contas públicas ao câmbio depreciado, passando pela inflação e os juros em alta, um cenário externo complicado e a proximidade das eleições presidenciais.

Diante da economia mais fraca, o investimento na bolsa de valores se torna menos interessante. As condições ruins de mercado resultam em menor volume de vendas para as empresas, o que gera uma redução de receitas e, conseqüentemente, lucros menores. E com a crescente alta da Taxa Selic desde o primeiro semestre deste ano, as aplicações em renda fixa passam a ser melhores opções de investimentos em 2022, pois a expectativa é que a Selic supere o patamar de 8,5% no início de 2022.

A Selic com trajetória de alta, vai refletir positivamente nos investimentos em Renda Fixa, que costumam entregar rentabilidade menos atrativa do que a renda variável, mas costumam ser mais seguros.

DIRETRIZES BÁSICAS

A Política de Investimentos dos regimes próprios de previdência social representa uma formalidade legal destinada a fundamentar e nortear o processo de tomada de decisão referente aos investimentos dos recursos

previdenciários, em condições de segurança, solvência, rentabilidade, liquidez e transparência, objetivando a otimização da rentabilidade desses recursos previdenciários, em busca do equilíbrio financeiro e atuarial do **IAPSM**, conforme diretrizes fixadas em norma específica do Conselho Monetário Nacional — CMN e legislação aplicável.

Referida Política de Investimentos é utilizada como instrumento para a obtenção de receitas através das alternativas do mercado financeiro, disponíveis nos seguimentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados, respeitados os limites de risco por emissão e por segmento definidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno. Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

MODELO DE GESTÃO

A gestão das aplicações dos recursos do **IAPSM**, de acordo com o Artigo 3º, § 5º, Inciso I da Portaria MPS nº 440/13, será própria, ou seja, o RPPS realizará diretamente a execução da P.I. de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

LOCAÇÃO DE RECURSOS

Os limites propostos por essa Política de Investimentos, bem como sua concentração, vedações e limitações acima da Resolução CMN 3.922/2010

estão sintetizadas no Quadro 1 para o segmento de Renda Fixa e no Quadro 2, para o segmento de Renda Variável:

Quadro1

Segmento	Tipo de Ativo	Limite Resolução CMN %	Limite Escolhido
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100	
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100	70
	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100	
	Operações compromissadas - Art. 7º, II	5	
	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60	30
	ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60	
	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40	
	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40	
	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	20	
	CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	15	
	Poupança - Art. 7º, VI, b	15	
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5	
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5	
FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	5		

Quadro 2

Segmento	Tipo de Ativo	Limite Resolução CMN %	Limite Escolhido
Renda Variável	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30	
	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30	
	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20	
	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20	
	FI Multi mercado - Aberto - Art. 8º, III	10	
	FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5	
	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5	
	FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 8º, IV, c	5	

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do IAPSM serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o

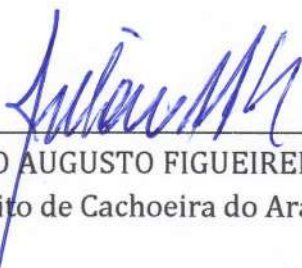
interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

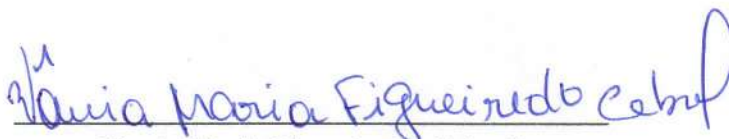
VALIDADE

Esta Política de investimentos vigorará de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, ficando assegurada a sua revisão a qualquer momento, se constatados fatos jurídicos, econômicos ou financeiros relevantes que justifiquem a sua alteração

Cachoeira do Arari, aos 15/12/2021.



ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR
Prefeito de Cachoeira do Arari - PA



Vania Maria Figueiredo Cabral
Gestor - IAPSM

Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município - IAPSM, responsáveis pela aprovação desta Política de Investimentos.

Selma Lucia Feio Fernandes

Selma Lucia Feio Fernandes
Conselheiro do IAPSM

Raimundo Monteiro Muribeca

Raimundo Monteiro Muribeca
Conselheiro do IAPSM

ROBSON RAMOS CALANDRINI

Robson Ramos Calandrini
Conselheira do IAPSM

Agnaldo do Socorro Ribeiro Pereira

Agnaldo do Socorro Ribeiro Pereira
Conselheiro do IAPSM

Maria Augusta Brito de Abreu

Maria Augusta Brito de Abreu
Conselheiro do IAPSM